



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222  
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 329/89

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 47,43% (quarenta e sete virgula quarenta e três por cento) aos atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro interno da Prefeitura.

§ Único - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa a 01 de Junho de 1989.

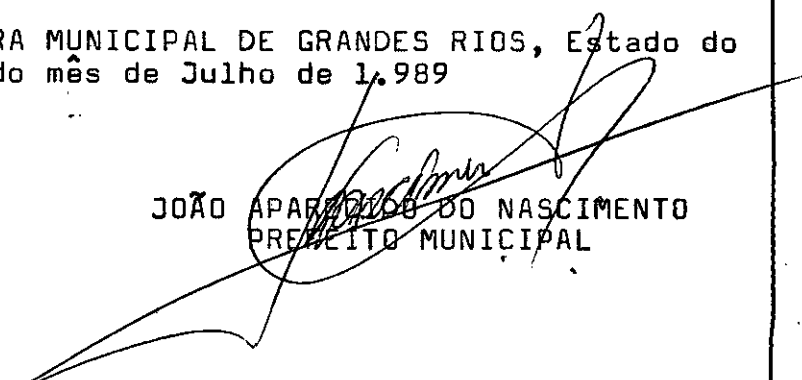
Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Junho de 1989, será pago a importância de NCZ\$6,20 (seis cruzados novos e vinte centavos), por dependente inclusive ao cônjuge que não exercer atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Julho de 1.989

  
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL